



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.212 DE 18 DE ABRIL DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a criar a **Rede de Assistência ao Pé Diabético**, promovendo diretrizes, componentes, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, no âmbito do Município de Alvinópolis.*

O povo de Alvinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **Rede de Assistência ao Pé Diabético**, promovendo diretrizes, componentes, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, no âmbito do Município de Alvinópolis.

Art. 2º. A criação da Rede de Assistência ao Pé Diabético, bem como o tratamento de que trata o *caput* deste artigo, consiste em garantir o dever do município na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º. O Município garantirá o fornecimento de curativos especiais, voltado a Linha de Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, dentro de sua estrutura da rede SUS.

Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei será ser desenvolvido ainda com os seguintes objetivos:

- I. promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das suas complicações, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes;
- II. estruturar e integrar Rede de Assistência ao Pé Diabético, inclusive disponibilizando espaço físico para a consecução de seus objetivos;
- III. ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados avançados no tratamento do pé diabético.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As iniciativas voltadas para a criação da Rede de Assistência ao Pé Diabético e suas respectivas ações poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no quer for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis/MG, 18 de abril de 2023



MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente LEI foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 18 de abril de 2023